



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Coordenadoria Geral**

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 016.00004714/2025-57

Interessado: Subsecretaria de Gestão Corporativa, Coordenadoria Administrativa, Gabinete do Secretário Executivo

Assunto: Chamamento Público para Centros de Formação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA EM AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA.

As organizações da sociedade civil interessadas deverão considerar nas respectivas propostas os objetivos pretendidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, conforme condições previstas no edital e observância dos demais critérios que se expõe a seguir:

1. PREÂMBULO

1.1. Este Chamamento Público visa à seleção de projetos voltados à implantação de Centros de Formação Esportiva em diversos municípios paulistas, em parceria com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo. O objetivo é fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento de atletas de base em múltiplas modalidades, com ênfase especial nos esportes olímpicos.

1.2. Os Centros de Formação Esportiva devem oferecer infraestrutura adequada para treinamentos, suporte técnico especializado e oportunidades para participação em competições. Além de promover o alto rendimento esportivo, esses centros buscam impulsionar a cadeia do desporto em suas diversas formas, servindo como instrumentos eficazes nas políticas públicas de inclusão, integração social e promoção da cidadania.

1.3. O presente chamamento está previsto no Plano Plurianual 2024/2027, aprovado pela Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024, Programa: 4114 – Ação 5116 – Implantação e Manutenção de Centros de Formação e Excelência Esportiva, atendendo a finalidade institucional de propiciar o atendimento as demandas necessárias para a prática esportiva, conforme previsto nos art. 217 da Constituição Federal e arts. 264 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo e demais legislações infraconstitucionais correspondentes.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. A prática de atividades físicas é um valioso instrumento para o desenvolvimento social e melhoria da convivência humana, se tornando, na atualidade influência decisiva na formação humana, gerando disciplina e incorporando condutas saudáveis na vida das pessoas.

2.2. O condicionamento físico é capaz de proporcionar as pessoas qualidade de vida, diminuindo riscos de doenças como depressão, diabetes e colesterol, por exemplo.

2.3. A prática esportiva tem como fator mais relevante o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrando o caminho para atingimento de metas, mediante o estímulo a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito ao adversário, melhorar sua autoestima, além de proporcionar ascensão financeira e social.

2.4. O treinamento esportivo gera melhora do desempenho físico, motor e esportivo dos indivíduos praticantes, proporcionando aumento do rendimento e desempenho de atletas, que pode usar de suas bases para ascender socialmente.

2.5. Os reflexos ocorrem também de forma indireta, como o aprendizado de respeito às regras e normas, bens sociais de alto valor no cotidiano de qualquer cidadão.

2.6. Tanto os reflexos diretos através do rendimento, quanto os reflexos indiretos, de convivência em sociedade, com respeito às regras e disciplinas que organizam a vida cotidiana, advém de condutas formais esportivas, que devem estar afetos tanto a praticantes corriqueiros de atividades físicas, bem como por atletas em formação e de alto rendimento, para que o treino seja elaborado de uma forma que reflita as necessidades do indivíduo.

2.7. No Estado de São Paulo, que se destaca na prática de esportes, tanto em nível de formação, educação, rendimento e convivência, o investimento é fundamental para formação de uma estrutura que possibilite alcançar os objetivos traçados, sendo as parcerias com as OSC's, que possuam capacidade de disponibilizar profissionais capacitados e habilitados, bem como estrutura adequada, forma de maximizar o uso dos recursos públicos, em razão da notória capacidade e qualidade técnica a ser comprovada pelos respectivos proponentes.

2.8. Não se faz demais considerar o disposto no art. 217, inciso II da Constituição Federal que dispõe que: "É dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um. Bem como a Lei Federal nº 9.615/98 que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, requer a realização de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil – OSC com finalidade esportiva para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual haverá repasse financeiro necessário para o melhor desenvolvimento do esporte formal e desempenho técnica de atletas e técnicos esportivos para participação em eventos esportivos dentro dos limites do Estado de São Paulo.

3. OBJETO

3.1 Tem o presente Termo de Referência, a finalidade de selecionar projetos esportivos e paradesportivos, realizados ou organizados por entidades sem finalidade lucrativa, cujo tema tenha relação direta e imediata com fomento no desenvolvimento e o aprimoramento de atletas de base em múltiplas modalidades, com ênfase especial nos esportes olímpicos, que tenham data de realização de suas propostas prevista dentro do período de agosto de 2025 a julho de 2026, obrigatoriamente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo fomenta o Esporte Paulista promovendo à prática esportiva, na melhoria de equipamentos esportivos em todo Estado, em programa de apoio a formação, na promoção de eventos esportivos e na formação e socialização do jovem e da criança por meio da prática esportiva.

4.2. Destaca-se ainda dentre as ações da Pasta a realização de jogos anuais escolares e da melhor idade. Dentro deste contexto, a Secretaria de Esportes desenvolveu o presente termo que visa a seleção de projetos de finalidade esportiva, com a implantação de Centros de Formação Esportiva, realizados e organizados por entidades sem finalidade lucrativa, cujo tema tenha relação direta e imediata com a área do esporte, sendo que suas atividades deverão ser gratuitas e deverão atender ao disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014.

5. OBJETIVO

5.1. Fomentar a área esportiva de formação, e assim contribuir com a Formação Esportiva, por meio de projetos de Centros de Formação Esportiva que visam à manutenção de atletas em formação, em seu treino diário e possível participação de eventos que contribuam com a evolução e formação do atleta. Eventos estes a participarem, que visem a participação de equipes situadas no Estado de São Paulo, sem custos e que garanta sua evolução nos rankings esportivos das entidades de classes responsáveis pela modalidade em questão;

5.2. GERAL

5.2.1. Propiciar a atletas paulistas em fase de formação, condições para sua evolução enquanto atleta, mediante apoio de organizações da sociedade civil, que possui maior capilaridade, podendo dar maior alcance e qualidade no desenvolvimento de ações que promovam os benefícios do esporte, atingindo um número de pessoas bem superior àquele possível pela atividade direta do Estado.

5.3. ESPECÍFICOS

5.3.1. A execução das parcerias previstas visa fomentar as áreas esportivas nas mais diversas regiões do Estado e múltiplas modalidades esportivas.

5.3.2. As parcerias serão atendidas em uma única categoria:

a. Os Projetos de Formação Esportiva têm como objetivo principal o desenvolvimento contínuo e sistemático de atletas por meio de atividades esportivas, com duração mínima de um ano. Esses projetos devem ser concebidos com foco na formação integral dos beneficiários, incorporando critérios técnicos rigorosos para a aferição de resultados e impactos significativos ao longo de sua execução.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. As propostas deveram contemplar o público ao qual se destina, devendo estar correlacionada de forma direta as atividades que serão realizadas, as metas a serem alcançadas e o valor a ser gasto, conforme identificação dos destinatários das ações a serem desenvolvidas, respeitando critérios pedagógicos, Etapa de avaliação pela Comissão de Seleção, aspectos técnicos e outros necessários para melhor atendimento da demanda explicitada na proposta.

7. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

7.1. Deverá as entidades proponentes comprovar que possuem condições técnicas de realização das propostas apresentadas mediante comprovação de que possuem espaço físico, materiais, equipamento, recursos humanos e outros itens necessários para o bom desenvolvimento das atividades inclusas no plano de trabalho ou, que os recursos solicitados são suficientes para a respectiva aquisição em complementação a estrutura já existente.

7.2. Os profissionais responsáveis pela execução do projeto deverão possuir comprovação de capacidade técnica, na forma da legislação aplicável à regulamentação da profissão.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

8.1. Deverá a proposta especificar a localização em que deverá ser desenvolvido o(s) projeto(s) que não poderão ocorrer fora dos limites do Estado de São Paulo, devendo ser especificado a sua área de abrangência.

8.2. A implantação dos 24 (vinte e quatro) Centros de Formação deverão ser atendidos os seguintes parâmetros quanto a sua **localização** e sua **modalidade**:

8.2.1. Quanto a localização e as modalidades no Estado de São Paulo:

a. Considerando a divisão regional da Secretaria de Esportes em 8 (oito) Regiões Esportivas, numeradas da 1ª à 8ª, conforme indicado na legenda do mapa abaixo, estabelece-se que cada Região poderá ser implantado 3 (três) Centros de Formação, observado o limite total de 24 (vinte e quatro) Centros em todo o Estado.

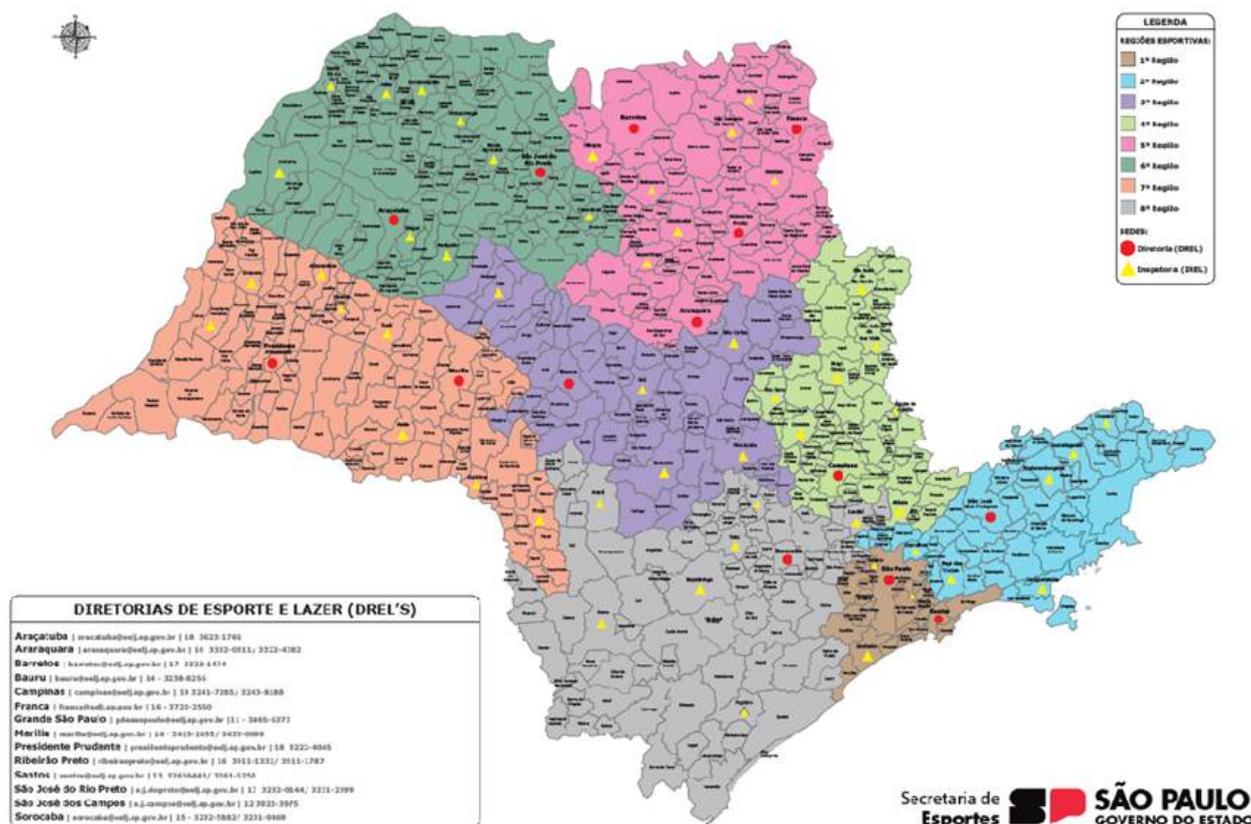
b. As propostas apresentadas pelas entidades serão avaliadas regionalmente e por modalidade esportiva pela Comissão de Seleção, nos termos do item 7.5 do Edital. A pontuação atribuída às entidades será **considerada exclusivamente dentro da respectiva Região** em que concorrem, não sendo comparada nem aplicada a outras Regiões. Importante destacar que, em cada Região, serão selecionadas **até 3 (três) propostas, desde que representem modalidades esportivas distintas entre si**. Ou seja, não serão selecionadas duas propostas da mesma modalidade em uma mesma Região, ainda que ambas estejam entre as mais bem pontuadas. Exemplo: se, em uma determinada Região, houver cinco propostas, sendo duas delas da mesma modalidade (por exemplo, futebol), apenas a mais bem avaliada entre essas duas poderá ser selecionada. A segunda proposta, mesmo que tenha pontuação superior à de outras modalidades, não será escolhida por representar a mesma modalidade já contemplada.

c. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar até 02 (duas) propostas de implantação de Centro de Formação no Estado, ou seja, considerando todas as Regiões Esportivas a entidade poderá apresentar até 2 (duas) propostas.

d. Caso alguma Região não receba propostas suficientes para viabilizar a implantação de, no mínimo, 3 (três) Centros de Formação, ou caso as propostas apresentadas sejam rejeitadas por não atenderem aos critérios do Edital, a vaga originalmente

destinada a essa Região poderá ser remanejada para outra que possua entidades habilitadas, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

REGIÕES ESPORTIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



9. METODOLOGIA

9.1. Deverá a proposta contemplar de forma lógica a metodologia a ser aplicada na execução da atividade proposta contendo conteúdo pedagógico adequado às ações, público alvo e objetivos a serem alcançados, conforme a categoria específica a que se destinar o projeto.

9.2. A metodologia a ser aplicada deverá buscar um maior alcance social e o potencial de formação humano-esportiva dos atendidos e serem atendidos os parâmetros definidos no item 8 deste Termo de Referência.

9.3. A Entidade deverá, em sua proposta, apresentar a metodologia de treino físico e técnico a ser aplicada no Centro de Formação Esportiva o qual pretende implantar, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

9.3.1. deve ser estruturada de forma progressiva, segura e adaptada às faixas etárias e níveis de desenvolvimento dos atletas;

9.3.2. deve contemplar o desenvolvimento das capacidades físicas fundamentais (força, resistência, velocidade, flexibilidade e coordenação), aliado ao aprimoramento técnico específico da modalidade;

9.3.3. deve incluir avaliações periódicas, metas claras, planos de treino individualizados quando necessário, além de priorizar a formação integral do atleta, com ênfase em valores como disciplina, respeito, cooperação e fair play;

9.3.4. é essencial ainda a presença de profissionais qualificados e a adoção de práticas baseadas em evidências, respeitando os princípios da pedagogia do esporte e da preparação a longo prazo.

9.4. Cada Centro de Formação Esportiva deverá em suas atribuições **incluir obrigatoriamente os seguintes serviços e estruturas:**

9.4.1. Equipe técnica;

9.4.2. Uniformes de jogo e de treino;

9.4.3. Material de Comunicação Visual;

9.4.4. Materiais e equipamentos de treino e jogo;

9.4.5. Kit alimentar nos dias de jogos;

9.4.6. Transporte para jogos;

9.4.7. Espaço Físico.

10. VALOR DE REFERÊNCIA

10.1. Para a execução da parceria as propostas deverão observar os valores máximos previstos no edital, ou seja, cada entidade poderá apresentar no **máximo 02 (duas) propostas de Centro de Formação Esportiva**, cuja somatória não poderá superar o valor de R\$ 495.840,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), limitando em **R\$ 247.920,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais) por Centro**.

10.2. Os valores contidos no plano de trabalho deverão atender aos preços praticados no mercado, não podendo os custos indiretos, comprometer mais que 15% (quinze por cento) do valor total da parceria.

10.3. O que não se tratar de despesas administrativas deverá estar diretamente correlacionado com as atividades

finalísticas da proposta apresentada.

10.4. Deverá a proponente observar a adequada informação sobre as despesas, conforme previsto no modelo de plano de trabalho de que trata o anexo II e seus apensos (II-A, II-B e II-C) do Edital.

10.5. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

a. sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

b. fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

c. tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

10.5.1. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

10.5.2. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

10.5.3. Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se ao Termo de Referência, como supedâneo para elaboração das propostas, o disposto no Edital de Chamamento Público, inclusive seus anexos, bem como o disposto na Lei federal n.º 13.019/14, Decreto Estadual n.º 61.981/16, instruções e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normativas expedida por agente Público competente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CARLOS HENRIQUE F. DE ARAUJO
Coordenador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Ferreira de Araujo, Coordenador**, em 04/09/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081133568** e o código CRC **40098DFD**.